



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 212/2021

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Data da Norma

05/05/2021

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 1/2021**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Republicado por necessidade de retificação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 45/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...

II - Para servir em outra unidade administrativa do município, inclusive em função impertinente ao magistério ou em outro órgão da esfera estadual ou federal, cargo/emprego de provimento em comissão, enquanto perdurar a nomeação.”

Art. 2º Fica alterada a redação do §2º do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...

§2º O afastamento previsto no inciso II deste artigo implica na suspensão de todos os benefícios pecuniários inerentes à carreira, em conformidade com a legislação específica.”

Art. 3º Fica alterada a redação do §4º do art. 93 da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010, passando a constar a seguinte redação:

“...

§ 4º O afastamento de que trata o inciso IV deste artigo ocorrerá, a critério da administração, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre um afastamento e outro ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício quando se tratar do primeiro afastamento, com prejuízo da remuneração, em conformidade com a legislação específica, por no máximo 2 (dois) anos, desde que não haja prejuízo para os discentes.”

Art. 4º Revoga-se o §5º do artigo 93, da Lei Complementar nº 37, de 29 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 05 de maio de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo